

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º — A partir da data da publicação desta lei ficam extintas todas as concessões outorgadas sem licitação, cujos serviços e obras não tenham sido iniciados, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade fundados na legislação então vigente.

Artigo 2º — As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo previsto no ato de outorga, devendo o Poder Público proceder à sua revisão, a fim de adequá-las aos termos da lei.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*José Antonio Barros Munhoz*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*José Fernando da Costa Boucinbas*

Secretário de Energia e Saneamento

*Wagner Gonçalves Rossi*

Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Nader Wafae*

Secretário da Saúde

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Antonio Adolpho Lobbe Neto*

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Adilson Monteiro Alves*

Secretário da Cultura

*Luiz Carlos Delben Leite*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Valdemar Corauci Sobrinho*

Secretário de Esportes e Turismo

*Miguel Tebar Barrionuevo*

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

*Alaor Caffé Alves*

Secretário do Meio Ambiente

*José Machado de Campos Filho*

Secretário da Habitação

*Alda Marco Antonio*

Secretária do Menor

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de maio de 1992.

**LEI Nº 7.836, DE 8 DE MAIO DE 1992**

**(Projeto de lei nº 406/89,  
do Deputado Vitor Sapienza)**

*Institui a Cédula de Identidade Funcional para os servidores civis do Estado, em atividade ou aposentados*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, para todos os servidores públicos civis, em atividade e aposentados, a Cédula de Identidade Funcional.

Artigo 2º — A Cédula de Identidade Funcional conterá, pelo menos, os seguintes elementos:

I — nome do servidor;

II — Secretaria de Estado, órgão ou unidade a que serve ou esteja vinculado;

III — nº do R.G. e CIC;

IV — filiação;

V — data de nascimento;

VI — nº de registro e/ou carteira profissional;

VII — assinatura da autoridade emitente.

Artigo 3º — A Cédula de Identidade Funcional será emitida pela Secretaria de Estado onde o servidor se encontra lotado.

Artigo 4º — A Cédula de Identidade Funcional observará modelo único e uniforme estabelecido pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, ficando assegurada a sua validade dentro do território paulista, em quaisquer circunstâncias, para efeito de identificação e exercício de direitos de seu portador.

Artigo 5º — A Cédula de Identidade Funcional será sempre confeccionada em duas cores predominantes, ou seja, vermelha e verde, sendo a primeira para os servidores com idade até 65 (sessenta e cinco) anos, e a segunda, quando os servidores superarem essa idade.

Artigo 6º — Quando ocorrer demissão, exoneração, dispensa ou afastamento prolongado do servidor, competirá ao chefe imediato o recebimento de sua Cédula de Identidade Funcional.

§ 1º — No caso de abandono de cargo, o chefe imediato do servidor comunicará, por ofício, o fato ao órgão de pessoal e cadastro respectivo, para registro, em seu prontuário, do porte indevido da Cédula de Identidade Funcional.

§ 2º — Ao receber a Cédula de Identidade Funcional em devolução, o chefe imediato do servidor providenciará, ato contínuo, a sua inutilização, mediante um corte transversal, encaminhando-a ao órgão de pessoal, para arquivo no prontuário do servidor.

Artigo 7º — As Secretarias de Estado, para uso restrito e exclusivo de servidores lotados nos Gabinetes dos Secretários, poderão adotar a Cédula de Identidade Funcional, ou carteira de modelo especial, contando que os elementos e o controle estabelecidos nesta lei sejam observados.

Artigo 8º — O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá e regulamentará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 9º — As Fundações mantidas pelo Estado, as empresas sob seu controle majoritário, bem como outros órgãos a ele vinculados, adotarão as normas desta lei, visando a atender os seus objetivos, em benefício de seus empregados.

Artigo 10 — As despesas para atendimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Estado.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*José Antonio Barros Munhoz*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*José Fernando da Costa Boucinbas*

Secretário de Energia e Saneamento

*Wagner Gonçalves Rossi*

Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Nader Wafae*

Secretário da Saúde

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Antonio Adolpho Lobbe Neto*

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Adilson Monteiro Alves*

Secretário da Cultura

*Luiz Carlos Delben Leite*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Valdemar Corauci Sobrinho*

Secretário de Esportes e Turismo

*Miguel Tebar Barrionuevo*

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

*Alaor Caffé Alves*

Secretário do Meio Ambiente

*José Machado de Campos Filho*

Secretário da Habitação

*Alda Marco Antonio*

Secretária do Menor

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de maio de 1992.

# SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

**TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS  
DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE**

**NA IMESP É ASSIM.**

**TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS**